



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI Nº 1165, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Cria no Quadro de Cargos de Provimento Efetivos, Lei nº 1037/2010, o cargo de Eletricista de Automotores, abre uma vaga no cargo de Enfermeiro e dá outras providências.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**, Prefeita do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivos, de que trata o art. 3º da Lei nº 1037, de 06 de Maio de 2010, os seguintes cargos, com o respectivo nº de vagas e padrões de vencimento:

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>
<b>ELETRICISTA AUTOMOTOR</b>	<b>01</b>	<b>6</b>

**Art. 2º** As especificações das categorias funcionais do cargo criado pela presente Lei, atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento, são as que constituem o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Fica criada no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo mais uma vaga de Enfermeiro, além da existente, do disposto no art. 3º da Lei nº 1037, de 06 de Maio de 2010, que estabelece o Plano de Carreira dos Cargos dos Servidores Públicos dos Quadros de Provimento Efetivo e de Cargos em Comissão, e institui o respectivo Plano de Pagamento.

**Art.4º** Inclui requisito no Anexo 1 da lei citada no artigo anterior:

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO**

(...)

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

(...)

d) Carteira Nacional de Habilitação modalidade mínima “B”.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas rubricas próprias do orçamento, dentro do órgão orçamentário das respectivas Secretarias da lotação dos servidores.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérió**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA**, em 24 de fevereiro de 2012.

**DOLORES MARIA KUNZLER**  
Prefeita.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
Sec. de Adm. e Planejamento



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**ANEXO ÚNICO**

**Quadro de Cargos Efetivos**

**CATEGORIA FUNCIONAL: Eletricista Automotor**

**PADRÃO SALARIAL: “6”**

**COEFICIENTE SALARIAL: 2.755**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Detectar e localizar defeitos no funcionamento da parte elétrica dos veículos e equipamentos pesados automotores com ou sem ajuda de equipamentos eletrônicos.

**Descrição Analítica-** Ajustar, reparar, substituir peças ou conjuntos elétricos/eletrônicos; testar e fazer ajustes em sistemas elétricos e eletrônicos; fazer regulagens convenientes; conhecer e usar ferramentas e instrumentos de medições e de testes eletro/eletrônicos; localizar, diagnosticar e reparar defeitos em sistemas; realizar trabalhos preventivos nos sistemas elétricos dos equipamentos veiculares da municipalidade; instalar e conectar condutores; soldar juntas e ligações; participar de treinamentos específicos, responsabilizar-se pelos trabalhos realizados; comunicar defeitos e imperfeições nos sistemas, aos superiores hierárquico; trabalhar com rapidez, economia e zelo com os equipamentos e instrumentos de trabalho e desempenhar outras atividades correlatas e afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 44 horas semanais, sujeito a expediente fora do horário normal de trabalho.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Instrução:** 5ª Série do ensino fundamental concluída.
- b) **Idade mínima:** 18 anos.
- c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima “AC”

**RECRUTAMENTO:** Concurso público de provas e/ou provas e títulos.